



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.787, de 17 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos no âmbito do Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.787/2021, de autoria do Vereador Luciano José de Azevedo:

Art. 1º. Fica determinada a disposição gratuita e obrigatória que estabelece um número mínimo de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em eventos a serem realizados no Município de Taquaritinga, tais como: cultos, shows, palestras, entre outros.

I - O banheiro químico adaptado será de uso exclusivo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e, em caso de necessidade de assistência, de seu acompanhante.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, o organizador do evento disponibilizará de, no mínimo, 1 (um) banheiro químico com acessibilidade, conforme regulamentado pela norma de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT/Lei nº 13.825, de 13 de maio de 2019, para cada conjunto de 10 (dez) banheiros químicos convencionais instalados.

I - Havendo menos de 10 (dez) banheiros químicos convencionais, disponibilizar-se-á 1 (um) banheiro químico adaptado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 17 de janeiro de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 4.788, de 18 de janeiro de 2022.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.482, de 29

de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.788/2022:

Art. 1º. O § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Seção IV

Da Base de Cálculo e da Alíquota”

“Art. 62. (...)

(...)

§ 1. O valor lançado do IPTU para o exercício de 2022, ficará limitado a 9,85%, reajustado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de acréscimo ao valor lançado no exercício de 2021.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de janeiro de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 5.387, de 18 de janeiro de 2022.

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 5.361, de 29 de novembro de 2021, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, e

Considerando a ocorrência de problemas operacionais na entrega de carnês de IPTU/2022;

Considerando que grande parte da população não recebeu os carnês de IPTU para pagamento no prazo estabelecido pelo Decreto Municipal nº 5.361, de 29 de novembro de 2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395A

Página 3 de 3

Considerando o interesse coletivo e a conveniência administrativa de prorrogação do prazo, em face dos motivos acima,

Decreta:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Municipal nº 5.361, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre os critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas Municipais, para o exercício de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O IPTU referente ao exercício de 2022 será recolhido à vista, em parcela única, ou em parcelas mensais, na forma deste Decreto.

§ 1º. Os valores do IPTU referentes ao exercício de 2022, exceto as taxas agregadas, gozarão de desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até 20 de fevereiro de 2022.

§ 2º. O pagamento parcelado será em 11 (onze) cotas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no dia 20 de fevereiro de 2022, e as demais nos dias: 10 de março; 10 de abril; 10 de maio; 10 de junho; 10 de julho; 10 de agosto; 10 de setembro; 10 de outubro; 10 de novembro; e, 10 de dezembro.

§ 3º. Para o pagamento do IPTU em até duas parcelas, de imóveis edificados ou não, será concedido desconto de 5% (cinco por cento).

§ 4º. Os valores das cotas mensais, gozarão de desconto de 2% (dois por cento), se pagos em dia.

§ 5º. Em caso de se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no Município, os vencimentos da parcela única e das parcelas mensais, serão no primeiro dia útil seguinte.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de janeiro de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 005, de 18 de janeiro de 2022.

Altera dispositivo da Portaria S/P nº 045, de 24 de agosto de 2018, que dispôs sobre a composição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para o quadriênio 2018/2022, que específica.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.130, de 30 de agosto de 2000, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.776, de 24 de agosto de 2009,

Considerando a necessidade de substituição de membro destituído no Conselho de Alimentação Escolar - CAE, em razão de aposentadoria da servidora Andrea Cristina Pastore, representante do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º. O inciso I do art. 1º, da Portaria S/P nº 045, de 24 de agosto de 2018, que dispõe sobre a composição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para o quadriênio 2018/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

(...)

I - Representantes do Poder Executivo

Titular: **Adriana Neves da Silva Pinto**

Suplente: **Andresa Aparecida Paulino**

Art. 2º. Permanecem em vigor os demais dispositivos da Portaria S/P nº 045, de 24 de agosto de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de janeiro de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria